

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4192 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023
O MUNICÍPIO de Goioxim, torna público que às 09:00 horas do dia 08/08/2023, na Plataforma eletrônica Compras Governamentais, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 059/2023
Processo: 083
A comissão de Licitação do Município de Goioxim, designado pelo decreto 030/2023, torna público a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital Pregão Eletrônico 059/2023...

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3638.1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - VALOR R \$ SUPRESSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04-2022-PMV
Município de Virmond - Paraná
Objeto: "Contratação de empresa para execução de serviços de construção e instalação de parque infantil".
Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74...

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3638.1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - VALOR
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04-2022-PMV
Município de Virmond - Paraná
Objeto: "Contratação de empresa para execução de serviços de construção e instalação de parque infantil".
Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74...

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3638.1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 78/2022-PMV
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, UNIFORMES E ARTIGOS DE PREGIAÇÃO, DESTINADOS AOS EVENTOS E ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.587.622/0001-74...

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3638.1122, Cep. 85.390-000

REFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR
CNPJ nº 95.587.622/0001-74, Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3638.1122, CEP: 85390-000
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2023 Edital Nº 004/2023
A Comissão Examinadora nomeada pelo Decreto nº 115/2022 de 16 de agosto de 2022, torna público.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO 005/2023 E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO
RESULTADO FINAL
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
Atendendo à necessidade atual da Administração Pública Municipal de Virmond, Estado do Paraná, os candidatos alistados a seguir deverão comparecer à Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital, para assinatura do contrato e início dos trabalhos, sob pena de decadência do direito à contratação.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
Atendendo à necessidade atual da Administração Pública Municipal de Virmond, Estado do Paraná, os candidatos alistados a seguir deverão comparecer à Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Edital, para assinatura do contrato e início dos trabalhos, sob pena de decadência do direito à contratação.
CARGO CANDIDATO
ENGENHEIRO CIVIL 20H NAYARA MICHELE VIEIRA
Virmond, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2023.
PAULO AUGUSTO MIERIAM (Presidente) TEREZINHA VERETA (Secretária)
ABDON SUREKE (Membro) SILMARA REGINA DEMETRIO (Membro)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2023
Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus para atender as necessidades de manutenção da frota do município de Laranjeiras do Sul de mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes dos pneus originais necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem do município de Laranjeiras do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos os preços do software de orçamentação eletrônica traz valor para pneus.
O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, resolve SUSPENDER o Pregão Eletrônico nº 047/2023, conforme Despacho nº 974/23 do TCE/PR, de 24 de julho de 2023.
Laranjeiras do Sul-PR, 24 de julho de 2023

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2023 – PMLS
Objeto: Permissão de uso de espaço para instalação de uma rede gigante, carrossel e mini caminhoão que irão compor o projeto natal iluminado do município de Laranjeiras do Sul.
Tipo de Licitação: Menor Valor Por Item.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 08h15min do dia 09/08/2023.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 21 de julho de 2023.

Joilson Grosselli Galvão
Pregeiro

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022-PMLS
1º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: SILVIO NEY VERNECKE 77455347987, inscrita no CNPJ nº 27.754.216/0001-95, situada na Rua Pastores, Centro, s/nº, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-970, neste ato representada pelo Sr. SILVIO NEY VERNECKE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 774.553.479-87 e portador da cédula de identidade nº 5.424.644-7-SSP/PR.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 147.660,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022-PMLS
1º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: SILVIO ROBERTO BRZEZINSKI 03110861950, inscrita no CNPJ nº 19.396.901/0001-72, situada na Est. Vicinal Rio do Tigre, Centro, s/nº, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-970, neste ato representada pelo Sr. SILVIO ROBERTO BRZEZINSKI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 031.108.619-50 e portador da cédula de identidade nº 6.502.900-6-SSP/PR.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 143.014,00 (cento e quarenta e três mil e quatorze reais).
DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022
3º TERMO ADITIVO - PRAZO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO GINÁSIO BANCÁRIO.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: LIDER TOPOGRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.798.080/0001-42, situada a Rua Barão do Rio Branco, nº 2634, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-030, neste ato representada pelo Sr. PEDRO CONRADO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.199.439-68 e portador da cédula de identidade nº 3.953.785-0-SSP/PR.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023-PMLS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: PEREZ, MARREIROS & ABREU LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.019.947/0001-32, situada a Rua Vereador José Ayres de Oliveira, nº 986, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-240, neste ato representada pelo Sr. INOCÊNCIO DE OLIVEIRA ABREU, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 370.927.409-59, e portador da cédula de identidade nº 1.604.704-0-SSP/PR.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023-PMLS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.
CONTRATADA: CLINICA MATERNO INFANTIL SAO LUCAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.270.795/0001-46, situada a Rua Quinze de Novembro, nº 2787, Sala A, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-050, neste ato representada pelo Sr. HILTON EDSON VIDOTTI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 491.105.199-04, e portador da cédula de identidade nº 1.620.939-SSP/PR.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2023.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023
No dia 25 de julho de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA, HOMOLOGA o Processo Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 045/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor das empresas vencedoras pelo critério Menor Preço por Item:
TABELA DE PREÇOS
VENCEDOR ITEM VALOR TOTAL R\$
PEREZ, MARREIROS & ABREU LTDA 01, 02 280.000,00
CLINICA MATERNO INFANTIL SAO LUCAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA 03, 04 70.000,00
VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 045/2023 R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).
JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 229/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, de acordo com o Artigo 6º Inciso I, da Lei Municipal nº 30/2004, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR, de 15 de julho de 2004, o Servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.
TABELA DE EXONERAÇÃO
MATR. NOME CARGO EXONERAÇÃO
46760-1 Silvío Aparecido Redon Assistente Social 24/07/2023
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de julho de 2023.
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 230/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:
De acordo com o Artigo 2º da Portaria de nº.º 218/2023 datada de 10 de julho de 2023, devidamente publicada da página 01-A, Edição de nº.º 4.182 de 11 de julho de 2023, que convocou candidata aprovada no Concurso Público Municipal nº.º 001/2019 para o Cargo abaixo relacionado; que a referida candidata não compareceu em tempo hábil para assumir a vaga proposta, e assim sendo, abdicou dos direitos advindos do referido Certame de acordo com o Artigo 4.º da Portaria acima mencionada.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 231/2023
GRUPO OCUPACIONAL – ADMINISTRATIVO
TABELA DE COLOCAÇÃO
NOME COLOCAÇÃO CARGO
Caroline Freitas Rubel 36.º Psicólogo
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 25 de julho de 2023.
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 231/2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO
1.º - A convocação da candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal de nº 001/2019, homologado através do Edital de nº 011/2019 de 22/04/2019, para assumir a vaga para o cargo a que foi aprovada.
2.º - A candidata deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Expedicionário João Maria 1020, Centro, entre os dias 25 de julho a 09 de agosto de 2023, em horário normal de expediente.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-8136
GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO
CARGO: PSICÓLOGO
TABELA DE COLOCAÇÃO
NOME NÚMERO INSCRIÇÃO COLOCAÇÃO GERAL
Agnês Jagher Almeida 061028 38.º
3.º - A Candidata classificada deverá apresentar-se portando os documentos abaixo relacionados para Nomeação, sob o Regime Jurídico ESTATUÁRIO de acordo com o Item 3.1 do Edital de nº.º 001/2019.
a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
b) Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se a época já possuía 18 (dezoito) anos;
c) Cópia autenticada do CPF;
d) Cópia autenticada do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
f) Cópia da Carteira de Trabalho (identificação e do último contrato de trabalho, se houver);
g) Cópia do Cadastro de Residência;
h) Cópia do comprovante de residência;
i) Duas fotos recentes e coloridas, tamanho 3x4;
j) Cópia autenticada dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o Cargo, conforme discriminado no Edital;
k) Declaração de bens;
l) Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadorias, pensão e outras rendas;
m) Declaração do Órgão Público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, de que não sofreu penalidades por prática de atos desabonadores no exercício da função pública;
n) Exame médico administrativo.
4.º - O ato ocorrerá no local e até a data estabelecida no Artigo 2º implicará na perda dos direitos advindos do Concurso.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 25 de julho de 2023.
Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.
Esse é o momento de você anunciar aqui.
Fale com a gente (42) 3635-2944
Correio DO POVO DO PARANÁ
Pypy pet
Ideal para pets que fazem suas necessidades dentro de casa
Adquira já (42) 3635-2944
Correio DO POVO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2023

Página: 3 / 4
RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 52, inciso I, alínea 'c'))

Table with columns: APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5, VALOR EXIGIDO (X), VALOR APLICADO (Y), % APLICADO (Z). Rows include Despesas de Capital, Despesas de Inversões Financeiras, etc.

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b). Rows include Salário-Educação, FIDEJUS, etc.

Table with columns: DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, DOTACÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS (d), etc.

Table with columns: TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, DOTACÃO ATUALIZADA (e), DESPESAS EMPENHADAS (f), etc.

Table with columns: CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, FUNDEB (g), SALÁRIO EDUCAÇÃO (h).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2023

Página: 4 / 4
RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 52, inciso I, alínea 'c'))

Table with columns: CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, FUNDEB (g), SALÁRIO EDUCAÇÃO (h).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Página: 1 / 1
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 26)

Table with columns: IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE SPE, SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a), SALDO FINAL (b).

Table with columns: DESPESAS DE SPE, EXERCÍCIO ANTERIOR (c), EXERCÍCIO CORRENTE (EC) (d), etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 2
RREO - Anexo 2 (LRF, art. 52, inciso I, alínea 'c'))

Table with columns: FUNÇÃO SUBFUNÇÃO, DOTACÃO FISCAL, DOTACÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2023

Página: 2 / 2
RREO - Anexo 2 (LRF, art. 52, inciso I, alínea 'c'))

Table with columns: FUNÇÃO SUBFUNÇÃO, DOTACÃO FISCAL, DOTACÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2023

Página: 2 / 2
RREO - Anexo 2 (LRF, art. 52, inciso I, alínea 'c'))

Table with columns: FUNÇÃO SUBFUNÇÃO, DOTACÃO FISCAL, DOTACÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 2
RREO - Anexo 2 (LRF, art. 52, inciso I, alínea 'c'))

Table with columns: FUNÇÃO SUBFUNÇÃO, DOTACÃO FISCAL, DOTACÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2023

Página: 2 / 2
RREO - Anexo 2 (LRF, art. 52, inciso I, alínea 'c'))

Table with columns: FUNÇÃO SUBFUNÇÃO, DOTACÃO FISCAL, DOTACÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), etc.

Correção de informações em tempo real, atualizadas até 24/07/2023 10:07

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 1
RREO - Anexo 2 (LRF, art. 52, inciso I, alínea 'c'))

Table with columns: FUNÇÃO, DESPESAS EXERCÍCIO ANTERIOR (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2022 A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 2
RREO - Anexo 2 (LRF, art. 52, inciso I, alínea 'c'))

Table with columns: RECEITA, RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (a), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (b), etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO DE 2022 A JUNHO DE 2023

Página: 2 / 2
RREO - Anexo 2 (LRF, art. 52, inciso I, alínea 'c'))

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 1
RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, §1º, inciso III)

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), SALDO A REALIZAR (c).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 2 / 2
RREO - Anexo 11 (LRF, art. 53, §1º, inciso III)

Table with columns: DESPESAS, DOTACÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 1
RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, §1º, inciso I)

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), SALDO NÃO REALIZADO (c).

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 1
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, §1º, inciso I)

Table with columns: PODER ORGAO, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (a), RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b), etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 2
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, inciso III)

Table with columns: RECEITAS PRIMARIAS, RECEITAS REALIZADAS (a), RECEITAS CORRENTES (b), etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 2 / 2
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, inciso III)

Table with columns: RECEITAS PRIMARIAS, RECEITAS REALIZADAS (a), RECEITAS CORRENTES (b), etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 2 / 2
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, inciso III)

Table with columns: RECEITAS PRIMARIAS, RECEITAS REALIZADAS (a), RECEITAS CORRENTES (b), etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 2 / 2
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, inciso III)

Table with columns: RECEITAS PRIMARIAS, RECEITAS REALIZADAS (a), RECEITAS CORRENTES (b), etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 2 / 2
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, inciso III)

Table with columns: RECEITAS PRIMARIAS, RECEITAS REALIZADAS (a), RECEITAS CORRENTES (b), etc.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 2

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita	124.200.000,00		
Previsão Atualizada da Receita	127.917.917,88		
Receitas Realizadas	73.241.917,88		
Déficit Orçamentário	0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores	12.203.764,40		
Dotação Inicial	125.900.000,00		
Créditos Adicionais	18.479.017,41		
Dotação Atualizada	140.379.017,41		
Despesas Empenhadas	72.861.238,99		
Despesas Liquidadas	69.487.130,42		
Despesas Pagas	68.807.710,40		
Superávit Orçamentário	3.744.778,40		

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 2 / 2

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	72.861.238,99		
Despesas Liquidadas	69.487.130,42		
Despesas em Execução	68.807.710,40		
Despesas em Exercício Anterior	12.203.764,40		
Despesas em Exercício Atual	73.241.917,88		

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 2 / 2

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida	130.917.130,01		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	130.217.130,01		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	127.869.000,01		

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 3

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o Bimestre		Saldos a realizar	
Receita da Capital Resultante da Alienação de Ativos	687.000,00			177.588,20	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	744.547,25			14.900,00	

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 2 / 3

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o Bimestre		Limites constitucionais anuais	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.391.379,83			15%	13,94
Despesas de Caráter Contínuo Derivadas de PPP					

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 3 / 3

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o Bimestre		Limites constitucionais anuais	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.391.379,83			15%	13,94

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	130.917.130,01		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	130.217.130,01		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	127.869.000,01		

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 2

DESPESAS COM PESSOAL		Valor apurado até o Bimestre		Limites constitucionais anuais	
Despesas com Pessoal	69.487.130,42			25%	28,87

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 2 / 2

DESPESAS COM PESSOAL		Valor apurado até o Bimestre		Limites constitucionais anuais	
Despesas com Pessoal	69.487.130,42			25%	28,87

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 1

DESPESAS COM PESSOAL		Valor apurado até o Bimestre		Limites constitucionais anuais	
Despesas com Pessoal	69.487.130,42			25%	28,87

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 1

DESPESAS COM PESSOAL		Valor apurado até o Bimestre		Limites constitucionais anuais	
Despesas com Pessoal	69.487.130,42			25%	28,87

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 1

DESPESAS COM PESSOAL		Valor apurado até o Bimestre		Limites constitucionais anuais	
Despesas com Pessoal	69.487.130,42			25%	28,87

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 1

DESPESAS COM PESSOAL		Valor apurado até o Bimestre		Limites constitucionais anuais	
Despesas com Pessoal	69.487.130,42			25%	28,87

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA Nº 08/2023

SUMULA: Institui Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno Art. 30, resolve:

RESOLVE

Art.1º - Fica instituído Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/Pr, nos dias 27 e 28 de julho de 2023, em função do recesso parlamentar.

Art.2º - Havendo necessidade o Presidente poderá convocar os servidores para retornar ao trabalho no período da dispensa.

Art.3º - Os serviços administrativos internos, quando imprescindíveis, deverão ser realizados normalmente e os servidores compensarem as horas trabalhadas posteriormente, conforme folha ponto.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 25 de julho de 2023.

Carlos Alberto Machado
Presidente

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2023 - Câmara Municipal
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº. 12/2023 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecer 1000 (mil) pastas de papel personalizadas para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e ADJUDICA os itens da empresa GRÁFICA MARINER LTDA, CNPJ 76.480.045/0001-72 que apresentou o valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) para fornecer os produtos. Esse valor será pago em parcela única, mediante a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 1

DESPESAS COM PESSOAL		Valor apurado até o Bimestre		Limites constitucionais anuais	
Despesas com Pessoal	69.487.130,42			25%	28,87

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2023 - Câmara Municipal
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nos despachos, justificativas e pareceres jurídicos, anexos, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº. 13/2023 - Câmara Municipal, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecer 01 (um) celular (especificações básicas: armazenamento mínimo 128 GB, memória RAM mínimo 6 GB, 5G, leitor biométrico, bateria mínimo 5000 mAh, câmera traseira principal mínimo 50 Mp, resolução gravação 4K, Wi-fi, Bluetooth mínimo 5.0, garantia do fabricante mínimo 1 ano) para a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras e ADJUDICA os itens da empresa R DE MELLO MORELES INFORMÁTICA - EPP, CNPJ 07.161.411/0001-08 que apresentou orçamento no valor de R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais) para fornecer o produto. Esse valor será pago em parcela única, mediante a entrega do produto e emissão de nota fiscal.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 1

DESPESAS COM PESSOAL		Valor apurado até o Bimestre		Limites constitucionais anuais	
Despesas com Pessoal	69.487.130,42			25%	28,87

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

DECRETO Nº 153, DE 25 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Regulamenta a retenção de Imposto de Renda (IR) no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º O Município e a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir da vigência deste decreto, sobre qualquer forma de pagamento.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I, podendo ser retido de ofício nos documentos emitidos antes da vigência deste Decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados à pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Municipal Direta e Indireta e Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Vereadores e Entidades da Administração Indireta deverão repassar ao Município os valores retidos à título de

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

Imposto de Renda, através de guia de recolhimento junto ao setor tributário do Município.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§ 1º A Secretaria de Finanças e Secretaria de Compras e Licitações deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no § 2º do Art. 1º deste Decreto.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, relacionada ao valor mínimo de retenção.

§ 4º Os Documentos Fiscais com data de emissão posteriores a vigência do presente Decreto terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida NF para correção.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de julho de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

ANEXO I - TABELA DE RETENÇÃO

BENS DE SERVIÇOS	Alíquota
<ul style="list-style-type: none"> Alimentação; Energia Elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral. 	1,20
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12. 	1,20
	3

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8950	2,40
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40
• Seguro saúde;	
• Serviços de abastecimento de água;	
• Telefone;	
• Correios e telegrafos;	
• Vigilância;	
• Limpeza;	
• Locação de mão de obra;	
• Intermediação de negócios;	
• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	
• Factoring;	
• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	
• Demais serviços.	4,80

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

LEI Nº 1.391/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Altera a Lei nº 374/2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º. Fica alterado o § 3º do artigo 16, da Lei 374/2004 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - ...

§ 3º *durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;*

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

LEI Nº 1.391/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA "VIAJAR E CONHECER" PARA OS MUNICÍPIOS DE NOVA LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa "VIAJAR E CONHECER" para os municípios de Nova Laranjeiras, a fim de possibilitar acesso aos acervos cultural, artístico e turístico, tanto no Município de Nova Laranjeiras como em outros municípios brasileiros, promovendo a valorização do patrimônio histórico, turístico, religioso, paisagístico e ambiental, garantindo a democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas e desenvolvendo nos municípios uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental, incentivando assim a consciência de preservação do patrimônio histórico e cultural, bem como provendo momentos de lazer, diversão e, sobretudo, conhecimento.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Nova Laranjeiras, para implantação e realização do Programa "VIAJAR E CONHECER", a realizar as seguintes despesas:

a) Transporte dos municípios;

b) Ingresso dos municípios e dos acompanhantes nos locais visitados, quando cobrados, bem como eventuais custos com guias e orientadores;

c) Alimentação dos municípios, acompanhantes e motoristas, quando forem viagens oficiais;

d) Remuneração dos motoristas dos períodos que excedam a jornada de trabalho regular;

e) Ajuda de custo para os municípios, representada pelo repasse pecuniário a cada morador por viagem, de valores a serem regulamentados por Decreto Municipal, quando ocorrerem viagens oficiais e;

f) Fica autorizado o recolhimento de taxa para a utilização do veículo destinado ao programa, no valor correspondente à 01 UFM por quilômetro rodado, quando viagens não oficiais.

Art. 3º O Programa "VIAJAR E CONHECER" consiste na realização de viagens monitoradas dos municípios a parques, zoológicos, zonas rurais, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas, universidades, eventos culturais, agroecológicos, agropecuários, bem como outros atos análogos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo gerenciar a execução do Programa, organizando as viagens, de forma que todos os municípios interessados possam participar.

Art. 4º O programa "VIAJAR E CONHECER" é exclusivo para os moradores do município de Nova Laranjeiras, devendo apresentar documentação comprovando residência no local para a realização das viagens.

Parágrafo único. A solicitação do veículo para a realização de viagens não oficiais deverá ocorrer exclusivamente através de entidades sem fins lucrativos, como associações, clubes, que serão as responsáveis pelo pagamento de taxas e demais despesas, assim como responderão por eventuais danos lesivos perante a Administração Municipal e terceiros, quando estes não cobertos por seguro do veículo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, suplementadas se necessário.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

LEI Nº 1.391/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explícita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

Art. 6º. Esta lei será regulamentada por decreto no que couber e conforme discricionariedade do poder executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

LEI Nº 1.392/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante licitação, imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório/leilão, nos termos da legislação federal aplicável, imóvel de propriedade do Município de Nova Laranjeiras, vinculados à Administração Direta, em especial o imóvel elencado no artigo 4º desta lei, na forma legal.

Parágrafo único. As benfeitorias porventura existentes nos imóveis objetos desta Lei serão parte integrante do procedimento licitatório/leilão, autorizado por esta Lei.

Artigo 2º. A alienação mediante venda do imóvel de que trata esta Lei, se processará a partir do correspondente Laudo de Avaliação para posterior lançamento do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As demais condições serão estipuladas no Edital de Licitação/leilão.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

Artigo 4º. O imóvel objeto de alienação é o de matrícula n. 18.623, com área de 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), dentro de uma área maior de propriedade de terceiros.

Artigo 5º. Desde já fica desafetado o imóvel acima descrito nesta lei, caso haja afetação, bem como em caso de ser condição primitiva de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível.

Artigo 6º. A alienação poderá ser realizada conforme conveniência da Administração Municipal e poderá ser dispensada, em caso de permuta, nos termos do artigo 15, I, "c", da Lei Orgânica Municipal, ficando a critério do Poder Executivo.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras/PR, 25 de julho de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

LEI Nº 1.393/2023, DE 25 DE JULHO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explícita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico e deve ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável no Município de Nova Laranjeiras.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação, promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1168

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à livre criação e expressão;

III - o direito ao livre acesso à cultura;

IV - o direito à livre difusão;

V - o direito à livre participação nas decisões de política cultural;

VI - o direito autoral;

VII - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - (I) simbólica, (II) cidadã e (III) econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Nova Laranjeiras, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana como instrumentos de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

Seção II**Da Dimensão Cidadã da Cultura**

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituídos numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III**Da Dimensão Econômica da Cultura**

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura enquanto:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA****CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148**CAPÍTULO II****DOS OBJETIVOS**

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA****Seção I****Dos Componentes**

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

b) Departamento Municipal de Cultura;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPAC;

b) Sistema Municipal de Museus - SMM;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II**Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC**

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Departamento de Cultura;

II - Departamento de Esportes;

III - outras que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Cultura - CNC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura - CEC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município e;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Seção III**Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação**

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148**Subseção I****Do Conselho Municipal de Cultura**

Art. 39. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras.

CAPÍTULO IV**DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC****Seção I****Das Atribuições e da Composição**

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município.

Art. 41. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.848/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3837-1148

Art. 42. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Art. 43. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso.

Art. 44. O Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras será constituído por 07 membros titulares e igual número de suplentes (um titular e um suplente), com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;

II - 02 (dois) representantes Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, sendo um deles o respectivo dirigente que deverá presidir o Conselho, conforme artigo 52 desta lei;

III - 02 (dois) representantes dos Conselhos Municipal do Idoso e da Criança e do Adolescente;

IV - 02 (dois) representantes das associações e sociedade civil;

V - 02 (dois) representantes setor de artes dança/música/artesanal;

VI - 02 (dois) representantes do jornalismo/impressão;

VII - 02 (dois) representantes da cultura tradicionalista/indígena/afrodescendente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos na Conferência Municipal conforme regimento Interno da Conferência.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3637-1148

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras é detentor do voto de Minerva.

Art. 45. O Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras é constituído pelas seguintes instâncias (existentes ou que venham a se constituir):

I - Plenário;

II - Câmaras setoriais;

III - E demais comissões, grupos de trabalho, fóruns setoriais ou territoriais, caso venham a existir.

Art. 46. O mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada, de membro titular, por mais de 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou por 05 (cinco) sessões plenárias alternadas durante o mandato, quando não substituído por seu suplente;

IV - decisão judicial, transitada em julgado, onde reste evidenciada a prática de ato ilícito praticado;

V - perda da representatividade originária.

§ 1º A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV e V será de competência do Conselho, que decidirá em sessão seguinte à ciência do fato, mediante maioria

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3637-1148**CAPÍTULO V****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 51. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas na secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho.

Art. 52. A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.

Art. 53. O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras.

Art. 54. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, assegurará ao Conselho Municipal de Cultura os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 55. O Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras terá sua organização e o seu funcionamento regulamentado através de seu Regimento Interno.

Art. 56. O Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei e homologação através de Resolução do CMC, podendo este prazo ser prorrogado.

Seção I**Da Conferência Municipal de Cultura - Cmc**

Art. 57. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3637-1148

sociedade civil, por meio de organizações culturais, e segmentos sociais, artistas, grupos e agentes culturais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura - CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 5º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 6º Em caso de não realização das conferências previstas no parágrafo 4º, o plenário da CMC será formado pelos participantes presentes ao evento.

Seção II**Dos Instrumentos de Gestão**

Art. 58. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3637-1148

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I**Do Plano Municipal de Cultura - Pmc**

Art. 59. O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 60. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3637-1148

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento e;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II**Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - Smfc**

Art. 61. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Nova Laranjeiras:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica e;

IV - Outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura - FMC.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3637-1148**Subseção III****Do Fundo Municipal de Cultura - FMC**

Art. 62. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 63. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 64. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nova Laranjeiras e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3637-1148

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores e;

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 65. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3637-1148

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública e;

II - reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo deverá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 66. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 67. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3637-1148

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 68. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 69. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 70. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3637-1148

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 71. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 72. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução e;

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Subseção IV**Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC**

Art. 73. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3637-1148

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras é detentor do voto de Minerva.

Art. 45. O Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras é constituído pelas seguintes instâncias (existentes ou que venham a se constituir):

I - Plenário;

II - Câmaras setoriais;

III - E demais comissões, grupos de trabalho, fóruns setoriais ou territoriais, caso venham a existir.

Art. 46. O mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada, de membro titular, por mais de 03 (três) sessões plenárias consecutivas ou por 05 (cinco) sessões plenárias alternadas durante o mandato, quando não substituído por seu suplente;

IV - decisão judicial, transitada em julgado, onde reste evidenciada a prática de ato ilícito praticado;

V - perda da representatividade originária.

§ 1º A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV e V será de competência do Conselho, que decidirá em sessão seguinte à ciência do fato, mediante maioria

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3637-1148

absoluta de seus membros, constituindo-se, suas decisões, como precedentes para os demais casos.

§ 2º O membro suplente substituirá o membro titular nos casos estabelecidos no artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho declarar aberta a vaga do membro titular e proceder à convocação do respectivo suplente.

Seção II**Das Competências**

Art. 47. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

III - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

V - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

VI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Nova Laranjeiras para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

VII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, e Nacional;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3637-1148

VIII - apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

IX - cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;

X - propor ao responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades;

XI - apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;

XII - propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de Nova Laranjeiras, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para que tome as devidas providências;

XIII - solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;

XIV - submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;

XV - articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Nova Laranjeiras;

XVI - participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Nova Laranjeiras;

**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 05.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (43) 3637-1148

XVII - encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para as providências necessárias;

XVIII - solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XIX - prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XX - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

XXI - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras;

XXII - promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XXIII - outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 49. Compete às Câmaras Setoriais (quando vier a existir) fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 50. O Conselho Municipal de Cultura de Nova Laranjeiras deve se articular com as demais instâncias colegiadas



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC terá como referência o modelo nacional...

Art. 74. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC tem como objetivos:

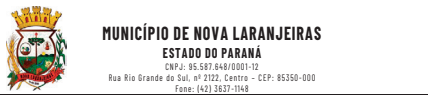
I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural...

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais...

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral...

Art. 75. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais...

Art. 76. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais...



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção V

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Art. 77. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC...

Art. 78. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção VI

Dos Sistemas Setoriais

Art. 79. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 80. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPIC;

II - Sistema Municipal de Museus - SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 81. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 82. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 83. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 84. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 85. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 86. O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 87. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 88. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

Art. 89. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 90. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 91. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 92. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 93. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvindo seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 94. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

Seção I Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 95. O Município de Nova Laranjeiras deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 96. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

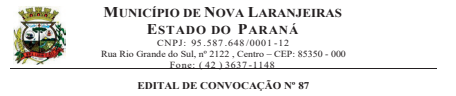


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

Art. 97. Esta lei poderá ser regulamentada, no que for pertinente, mediante decreto.

Art. 98. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de julho de 2023. FABIO ROBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 87 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 PMNL

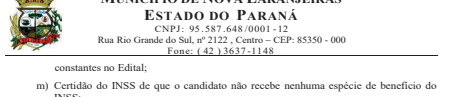
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, aprovados no Concurso Público nº. 01/2019-PMNL, homologado por meio do Edital de Homologação nº. 13/2020 para preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

Art. 2º - O CANDIDATO DEVERA COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, SITO A RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2122, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, NOS HORÁRIOS DAS 08:00 AS 12:00 HS E DAS 13:00 AS 17:00 HS, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 3º - O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos para admissão:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
c) Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;
d) Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);
e) Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
f) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
g) Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do cônjuge e dependentes;
h) Cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 18 (dezoito) anos;
i) Carteira de vacinação do candidato e dos filhos até 06 (seis) anos;
j) Certidão negativa de antecedentes criminais;
k) Comprovante de endereço;
l) Cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

m) Certidão do INSS de que o candidato não recebe nenhuma espécie de benefício do INSS;

- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (se tiver);
o) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver);
p) Declaração de bens ou apresentação de declaração de renda, nos termos da lei;
q) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria, pensão e outras rendas;
r) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração Municipal;
s) Declaração pessoal de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadivéis;
t) Apresentar declaração do órgão público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, informando que o candidato tem ou tinha situação jurídica compatível com uma investidura em emprego público, inclusive cargo em comissão, e que não sofreu penalidades por prática de atos desabonados no exercício de função pública;
u) Exame admissional.

Art. 4º - O não comparecimento no local até a data estabelecida no artigo 2º implicará na perda dos direitos advindos do Concurso Público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de julho de 2023. FABIO ROBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 29/2023-PMPB

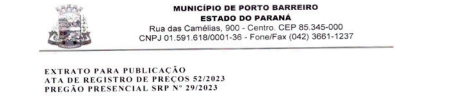
Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico SRP Nº 29/2023-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para a realização do contrato, visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em favor das propostas:

CAVALLI LTDA ME, CNPJ sob nº 44.175.345/0001-51 vencedora no lote 01 dos itens: 07, 14, 16, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 54, 55, 56, 57, 61, 64, 65, 70, 73, 80, 81, 85, 91, 92, 102, 113, 114, 118 e 124 e no lote 02 dos itens: 02, 03, 04, 07, 09, 25, 26, 37, 42, 43, 46, 45, 57, 61, 64, 66, 73, 77, 83, 91, 92 e 98 totalizando R\$ 105.769,65 (cento e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos);

LEMAR LUIZ GIEHL ME, CNPJ sob nº 04.028.516/0001-03 vencedora no lote 01 dos itens: 02, 09, 17, 18, 19, 42, 45, 48, 50, 51, 94, 99, 103, 108, 109, 126 e 127 e no lote 02 dos itens: 29, 31 e 33 totalizando R\$ 168.873,50 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos);

Restaram desértos no lote 01 os itens: 06, 11, 23, 35, 36, 37, 41, 46, 69, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 82, 83, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 104, 105 e 106;

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2023. EMANUEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 29/2023

DETENTORA DA ATA: CAVALLI LTDA ME CNPJ Nº 44.175.345/0001-51

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA: 17/07/2023 a 16/07/2024

VALOR: Lote/Item/Produto/Serviço Marca UN QTD Preço Preço total

1 7 ADOCCANTE LÍQUIDO COMPOSTO PELO EDULCORANTE NATURAL ADOCCANTE LÍQUIDO COMPOSTO PELO EDULCORANTE NATURAL EXTRAÍDO DAS FOLHAS DA STEVIA COMPOSTO 100% STEVIA, ZERO CALORIAS, NÃO CONTÉM SÓDIO; NÃO CONTÉM GLÚTEN; 4 GOTTAS/10ML; EQUIVALEM A 1 COLHER (CHA) DE AÇÚCAR. INGREDIENTES: ÁGUA, EDULCORANTE GLUCOSÍDEOS DE ESTEVIOL, CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO. EMBALAGEM DE 60 ML. sabor do sur/UN 100,00 6,90 690,00



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

ENTRADA NA EMBALAGEM DEVE CONTER: DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.

1 20 BEBIDA VEGETAL A BASE DE AMÊNDOA E CACAU NATURALMENTE SEM LACTOSE. FONTE DE VITAMINAS D, B2 E B12 E POSSUI 40% DO CÁLCIO RECOMENDADO POR DIA.

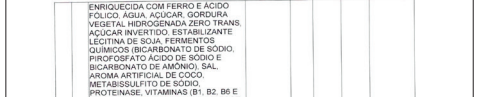
1 21 BEBIDA VEGETAL A BASE DE AMÊNDOAS, EMBALAGEM DE LITRO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. INGREDIENTES: ÁGUA E AMÊNDOAS.

1 22 BEBIDA VEGETAL A BASE DE AMÊNDOAS, EMBALAGEM DE 900 ML, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. INGREDIENTES: ÁGUA E AMÊNDOAS.

1 24 BISCOITO ÁGUA E SAL SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DE LEITE. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLCICO, ÁGUA, GORDURA VEGETAL, HIDROGENADA DE SOJA, AÇÚCAR INVERTIDO, AÇÚCAR, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO E PROPÓSITO ÁCIDO DE SÓDIO. FERMENTO ARTIFICIAL DE SOJA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, METABISSULFITO DE SÓDIO. EMBALAGEM DE 200 G.

1 25 BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL MULTIGRANOS 100% NATURAL. EMBALAGEM EM PLÁSTICO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

1 26 BISCOITO DE COCO, PARA APLV. ALEGRIA A PARTIR DO LEITE. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLCICO, ÁGUA, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, HIDROGENADA ZERO TRANS, AÇÚCAR INVERTIDO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO, BICARBONATO DE AMÔNIO), SAL, AROMATIZANTE DE COCO, METABISSULFITO DE SÓDIO, PROTEÍNAS VITAMINAS B1, B2, B6 E PP1, SEM COLESTEROL, SEM LACTOSE E SEM PROTEÍNA DE LEITE. ISOTENO (PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, PODE CONTER DERIVADOS DE CERVEJA, AVEIA, SOJA E CENTEIO).

1 27 BISCOITO DE POLVILHO, TIPO ROSQUINHA, ASSADO, EMBALAGEM DE 150 G. EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO, ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, POLVILHO AZEDO, GORDURA DE COCO, OLEO DE OVO E SAL.

1 30 BISCOITO INTEGRAL, TIPO COOKIE, SABOR FRUTAS CÍTRICAS, ALIMENTO PARA DIETA DE INGESTÃO 2% LACTOSE, ELABORADO COM INGREDIENTES NATURAIS, COMO FARINHA INTEGRAL, MELADO DE CANA, AÇÚCAR MASCADO, OLEO VEGETAL, AMIDO DE MILHO, FLOCOS DE LIMÃO, FARINHA E TANGENINA DE CERVEJA. PRODUTO SEM LEITES E DERIVADOS. EMBALAGEM COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO 200G.

1 31 BISCOITO MASENA SEM LACTOSE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PACOTE 300 GR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, DESCRIÇÃO DA AUSÊNCIA DE LACTOSE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRATO DE VALIDADE MÍNIMO DE 3 MESES APÓS A ENTREGA.

1 32 BISCOITO SALGADO TIPO CREMAM CRACKER INTEGRAL, CARACTERÍSTICAS: DOR, COCOR, SABOR E TEXTURA CARACTERÍSTICA SEM GORDURA TRANS.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

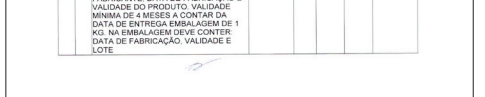
PRIMÁRIA ADEQUADA, DE 400 GRAMAS, E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO RESISTENTE, COM 20 EMBALAGENS DE 200G, COM VALIDADE MÍNIMA DE 8 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

1 33 BISCOITO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, TIPO BISCOITO OU COOKIES DE SABORES VARIADOS, EMBALAGEM DE 150G A 150G. A ROTULAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A VALIDADE NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 6 MESES.

1 34 BISCOITO ZERO AÇÚCAR, TIPO COOKIES, INTEGRAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM DE 150 G.

1 62 FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FOLCICO, TIPO ESPECIAL, OBTE DO TRIGO MOIDO, LARVA, DISCRIMINADA POR COR, BRANCA, ISENTA DE UMIDADE, ISENTA DE GLÚTEN, PARABENOS, SEM FERMENTAÇÃO OU RANCO, MOFO E MATERIAS TERROSOS. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM DE 5 KG. NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.

1 63 FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, OBTEIDA A PARTIR DO GRÃO INTERIO DO TRIGO, CONTEM CASÇA, GERME E ENDESPÍNDIA, ISENTA DE UMIDADE, ISENTA DE GLÚTEN, PARABENOS E LARVAS, FERMENTAÇÃO OU RANCO, ISENTA DE MATERIAS TERROSOS. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM DE 5 KG. NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.



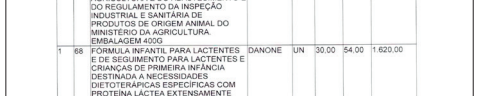
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES 8 MESES A 1 ANO. INGREDIENTES: LEITE DE VACA DESLACTADO, HIDROXETRA, OLEO DE PALMA, OLEO DE CANDAIA, OLEO DE PALMISTE, OLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, VITAMINA C, TAUROINA, SULFATO FERROSO, VITAMINA E, VITAMINA PP, SULFATO DE ZINCO, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA B1, SULFATO DE COBRE, VITAMINA B12, OLETO DE POTASSIO ACIDO FOLICO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B6. NÃO CONTÉM GLÚTEN. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL EM 100G: 21,42 G DE CARBOIDRATOS, 19,12 G DE PROTEÍNA E 21,50 G DE GORDURA. A EMBALAGEM DEVERA CONTER, EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SEMPA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERA ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA Nº 369 DE 04/09/2017 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INTERIORE DO MINISTÉRIO DA PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EMBALAGEM 400G.

1 67 FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DESTINADA A NECESSIDADES ESPECIFICAS DE CRIANÇAS COM PROTEÍNA LACTEA EXTENSAMENTE HIBRIDADA, COBRIENÓTIPOS (GOSFOS), DHA E ARA, E NUCLEOTÍDEOS.

FONTE DE PROTEÍNAS: 100% PROTEINA DO SORO DE LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. FONTE DE CARBOIDRATOS: 80% MALTOEXTRINA E 1% AMIDO DE BATATA.

FONTE DE GORDURAS: 41% TCM, 20% LECITINA DE PALMA, 20% OLEO DE GIRASSOL, 15% OLEO DE CANDAIA, 3% OLEO DE SEMENTE DE CASSIS E 1%.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ

1 68 FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DESTINADA A NECESSIDADES ESPECIFICAS DE CRIANÇAS COM PROTEÍNA LACTEA EXTENSAMENTE HIBRIDADA, COBRIENÓTIPOS (GOSFOS), DHA E ARA, E NUCLEOTÍDEOS.

FONTE DE PROTEÍNAS: 100% PROTEINA DO SORO DE LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA. FONTE DE CARBOIDRATOS: 80% MALTOEXTRINA E 1% AMIDO DE BATATA.

FONTE DE GORDURAS: 41% TCM, 20% LECITINA DE PALMA, 20% OLEO DE GIRASSOL, 15% OLEO DE CANDAIA, 3% OLEO DE SEMENTE DE CASSIS E 1%.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Extrato para publicação do Pregão Eletrônico nº 30/2023-PMFB. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar e para eventos da Secretaria Municipal de Educação.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Extrato para publicação do Pregão Eletrônico nº 30/2023-PMFB. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar e para eventos da Secretaria Municipal de Educação.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Extrato para publicação do Pregão Eletrônico nº 30/2023-PMFB. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar e para eventos da Secretaria Municipal de Educação.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Homologação do Pregão Eletrônico nº 30/2023-PMFB. Análise do procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Extrato para publicação do Pregão Eletrônico nº 48/2023. Objeto: aquisição de concentradores de oxigênio para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Extrato para publicação do Pregão Eletrônico nº 48/2023. Objeto: aquisição de concentradores de oxigênio para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Extrato para publicação do Pregão Eletrônico nº 48/2023. Objeto: aquisição de concentradores de oxigênio para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Homologação do Pregão Eletrônico nº 30/2023-PMFB. Análise do procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Extrato para publicação do Pregão Eletrônico nº 48/2023. Objeto: aquisição de materiais a serem utilizados nas oficinas de judô desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Extrato para publicação do Pregão Eletrônico nº 48/2023. Objeto: aquisição de materiais a serem utilizados nas oficinas de judô desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Extrato para publicação do Pregão Eletrônico nº 48/2023. Objeto: aquisição de materiais a serem utilizados nas oficinas de judô desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Homologação do Pregão Eletrônico nº 33/2023-PMFB. Análise do procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Extrato para publicação do Pregão Eletrônico nº 50/2023. Objeto: aquisição de materiais a serem utilizados nas oficinas de judô desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Extrato para publicação do Pregão Eletrônico nº 50/2023. Objeto: aquisição de materiais a serem utilizados nas oficinas de judô desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Extrato para publicação do Pregão Eletrônico nº 50/2023. Objeto: aquisição de materiais a serem utilizados nas oficinas de judô desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social.

MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Homologação do Pregão Eletrônico nº 33/2023-PMFB. Análise do procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 905/2023. SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CAPÍTULO VIII DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO. Art. 21 - O Adicional de Qualificação - AQ - é destinado aos servidores efetivos em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. ANEXO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS. Cargo Efetivo: Auxiliar Administrativo Escolaridade: Ensino Médio. Atribuições: Atender os segurados e usuários do serviço de Previdência, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. LEI Nº 906/2023. SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR. ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA O SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA. Art. 8º - O Plano de Carreira está estruturado em 02 (duas) classes de cargos, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições funcionais e grau de responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Art. 26 - A jornada de trabalho dos cargos integrantes do Plano de Carreira instituído por esta Lei tem duração de 40 horas/semanais para o cargo de Auxiliar Administrativo e 16 horas/semanais para o cargo de Contador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CAPÍTULO IV DA INVESTIDURA NO CARGO. Art. 8º - A investidura nos cargos do Plano de Carreira far-se-á observadas a escolaridade e a experiência estabelecidas no Anexo IV desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. ANEXO I DOS CARGOS/VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO. ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS. ANEXO III FUNÇÃO GRATIFICADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO. Art. 10 - A remuneração dos integrantes do Plano de Carreira será composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível ocupado pelo servidor.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST. INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA. EDITAL Nº 05/2023. O INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT, autarquia estadual vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST, em cumprimento à Resolução CONAMA nº 09/1987 e à Resolução CEMA nº 107/2020, convoca a população em geral e demais interessados para participarem das Consultas Públicas de apresentação Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais - PACUERA...